

PROCESSO Nº 011/2023-PMM
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023-PMM

Moreilândia/PE, 03 de Maio de 2023.

A CPL recebeu nesta data, o Ofício enviado pelo Secretário Municipal de Cultura, autorizado por V. Ex^a. visando à: Contratação de serviços Artísticos da Banda Anderson e o Vêi da Pisadinha , através do seu empresário direto, para realização de Show em comemoração as festividades tradicionais do Aniversário deste Município de Moreilândia-Pernambuco, que se realizara nos dias 17, 18 e 19 de Maio de 2023, conforme especificações constantes no termo de referência anexo. Com a apresentação da Banda Anderson e o Vêi da Pisadinha no dia 19 de Maio de 2023.;

Licitação é a escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A Inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto – disputa entre alternativas possíveis – não está presente. Não é possível licitação porque não existe alternativa. O que existe é uma única opção.

Assim, sabemos que a regra geral que disciplina as contratações públicas tem como premissa a obrigatoriedade de realização de licitação para aquisição de bens e a execução de serviços e obras. No entanto, como em toda regra há exceções, e não seria diferente com a Lei de Licitações, esse diploma legal dispõe algumas hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar licitação estará afastada.

A Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no seu artigo 1º estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, no Parágrafo único do mesmo artigo diz que se subordinam ao regime desta Lei, além dos órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 25 da Lei federal nº 8666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

III – Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de associação, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Uma importante exigência para este inciso é que o artista deve ser consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pois somente nesse caso estarão aptos a agradar ao público ao qual prestarão os serviços.

A Amplitude geográfica da consagração pode se equivaler à exclusividade na praça, nos termos da notoriedade disposta no inciso anterior. Ou como dispõe Diógenes Gasparini, nos mesmos moldes de seu entendimento no que tange a exclusividade absoluta e relativa disposta no inc. II do art. 25:

“Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite de Tomada de Preços, será regional; se estiver dentro do limite de Concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. No mais, cabe observar, no que couber, o que dissemos para a contratação de serviços profissionais especializados.”

Assim na esteira desse entendimento, avistamos no expediente do Sr. Secretário de Cultura que esse tipo de contratação enquadra-se na inexigibilidade de licitação já comentada anteriormente, onde o mesmo requer a contratação para apresentação de banda e artista, através de empresário, sendo por demais de direito que seja atendido o interesse público.

A Administração escolheu para firmar a contratação com o artista Eric Land, representado pela Empresa: **XT ENTRETENIMENTO LTDA.**, Empresa legalmente constituída, cadastrada sob o CNPJ de Nº 47.044.697/0001-66, estabelecida na Rua Tabelaio Manoel Procópio, nº 0015, Bairro: Lagoa Nova, Município de Natal-RN, neste ato representado por **Ana Larissa de Almeida e Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 048.925.563-94 e RG nº 67.121.976-5-SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Horácio de Castilho, 188, Ap 114, Bairro Vila Maria, na Cidade de São Paulo/SP, com a seguinte Atração Musical:

ATRAÇÕES	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR
Banda Anderson e o Vêi da Pisadinha	19 de Maio de 2023	R\$ 15.000,00

Por se tratar de Cantor de renome a nível de nacional e aclamado popularmente. E que a empresa representante é única e exclusiva detentora dos direitos artísticos do Cantor mencionado.

O Preço ajustado pela Administração com empresa escolhida para promoção da apresentação é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**. Valor este comprovadamente nos autos



demonstrando ser esse o preço de mercado desse artista. A contratante (Prefeitura deverá arcar com as despesas de: Hospedagem, alimentação e traslado da banda).

Em atendimento ao artigo 26 da Lei 8666/93, será comunicado dentro do prazo de 03 (três) dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

É o Nosso Parecer,

Teresa Viviane Arruda Pereira de Sousa
TERESA VIVIANE ARRUDA PEREIRA DE SOUSA
Presidente a CPL

Antonio Izailton de Araujo
ANTONIO IZAILTON ARAUJO
Secretário da Comissão

Maria Precilia Guedes Souza
MÁRIA PRECILIA GUEDES SOUZA
Membro da CPL.